Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-415/2012**
PROCESSO TC/MS	:	96710/2011
PROTOCOLO	:	1208605
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 799/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CARLA SANTOS VIEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 495/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE BERÇOS COM GRADES EM MDF, EM ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.380,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE nº 495/2011 (fls. 11-42), originando o EMPENHO nº 799/2011 (fls. 50-51), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS** em favor da empresa **CARLA SANTOS VIEIRA - ME**, CNPJ/MF nº 11.994.331/0001-00, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.



O objeto do Empenho é a aquisição de berços com grades em MDF, em atendimento aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 79.380,00 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 14485/2011 de fls. 56-58, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 495/2011 e formalização da Nota de Empenho nº 799/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14148/2011 de fls. 70-71, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do empenho, nos termos do artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS n° 57/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE n° 495/2011 e na formalização do EMPENHO nº 799/2011.



No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

A Nota de Empenho nº 799/2011, juntada às fls. 50-51 dos autos, datada de 10 de agosto de 2011, no valor de R$ 79.380,00 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais), atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

A publicação do extrato do Empenho ocorreu em 23/09/2011 (fls. 04), sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 29/09/2011 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE nº 495/2011 e formalização do EMPENHO nº 799/2011, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS** em favor da empresa **CARLA SANTOS VIEIRA - ME**, CNPJ/MF nº 11.994.331/0001-00;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a sua total execução financeira e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de Fevereiro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator